



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___, DE 29 DE JULHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.855/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do Projeto de Lei 2.855/2025, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 2.855/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 13 do Projeto de Lei nº 2.855/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022,”

Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ficam alterados os incisos I, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

(...)

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza

Secretário – CTMA

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.855/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa na ementa do Projeto de Lei 2.855/2025.

Vejamos como está disposta a data da ementa da Lei 2.479/2022 no Projeto de Lei:

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

Agora observemos como dispõe a data na ementa da Lei em vigor nº 2.479/2022:

LEI MUNICIPAL N° 2.479, DE 07/01/2022
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOZINHOS /MG.

Portanto, percebe-se que a data correta é 7/1/2022 ao contrário do que dispõe o Projeto de Lei 2.855/2025, que remete a data de 7/7/2022.

Sobre a modificação no art. 13:

O Projeto de Lei 2.855/2025, dispõe no seu art. 13:

Art. 13 Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: (...)

II – levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

VII – implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Portanto, para adequar o texto à verdadeira intenção do legislador, as Comissões identificaram que se faz necessárias as seguintes modificações, tendo em

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

vista que não haverá alteração no parágrafo único, muito menos no inciso VI. Assim, passará a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê **Art. 13** Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14, passará a constar:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022.”

As comissões permanentes também propõem emenda modificativa para sanar erro material no inciso do art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025. **Observemos o texto vigente do art. 17, inciso VI da Lei 2.479/2022:**

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I** - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados à Instância de Governança Regional ao qual o Município de Matozinhos seja integrante, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- III** - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;
- IV** - avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- V** - opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VI** - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração e execução de programas, projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Agora, observemos o texto da proposição, mais precisamente onde há menção ao inciso IV

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Portanto, é nítido que o legislador desejou mencionar no Projeto de lei o inciso VI e não IV, como demonstrado acima.

Logo, propõe-se a seguinte modificação:

Onde se lê:

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Passará a constar o inciso **VI** ao invés de IV:

“Ficam alterados os incisos I, **VI**, XIII, XVI e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementa o fluxo de turistas no Município;”

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel

Presidente – CLJRF

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CTMA

Secretário – CTMA

5

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em **01/08/2025 11:24:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W2.5624.3134.823X.6660**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em **01/08/2025 09:17:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0924.5417.6084.207U.5352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*6-*5 em **31/07/2025 18:09:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18V4.0809.5142.882R.6684**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em **31/07/2025 08:51:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E8.8W51.052W.V02U.5127**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **171.F0E** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4, em **30/07/2025 - 14:40:35**

Código de Autenticidade deste Documento: **14K4.5740.635H.H878.1848**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

